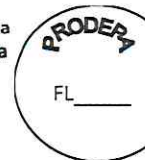




CONTRATO N.º 033/2020

Secretaria de
Ciência, Tecnologia
e Educação Técnica
e Tecnológica



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ATRAVÉS DE REDE CON-VENIADA QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – PRODEPA E MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, engenheiro elétrico, RG n.º 2.863.019 SSP/PA, CPF n.º 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, n.º 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

CONTRATADA: MAXXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 12.387.832/0001-91, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, sito à Calçada das Margaridas, n.º 163 – sala 02, bairro: Condomínio Centro Comercial Alphaville, CEP: 06453-038, representada legalmente pelo Sr. **RENATO GOMES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário e administrador, portador da carteira de identidade n.º 4427914 expedida por SSP/PA e inscrito no CPF n.º 776.626.792-68, domiciliado na Avenida Nazaré, n.º 982 – Bloco B – Apto 1802 – Edifício Santa Lúcia, bairro: Nazaré, CEP: 66035-448, cidade de Belém, estado do Pará, ambos domiciliados nesta cidade, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo n.º 2020/486.266**, o **Pregão Eletrônico n.º 014/2020 e seus anexos**, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 13.303/2016, com a Lei Estadual n.º 6.474/2002, com os Decretos Estaduais n.º 534/2020, 2.121/2018, 878/2008, 199/2009, 2.069/2006, 967/2008, 2.034/2009 e com Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de administração e intermediação de auxílio alimentação aos empregados da **CONTRATANTE**, para a aquisição de gêneros alimentícios através de rede conveniada, conforme as condições e especificações constantes do edital de licitação supracitado, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 – A Taxa de Administração dos serviços executados pela **CONTRATADA** fica estabelecida em -3,061 % (três décimos vírgula zero seis por cento negativo).

1



4.1.1 – Quadro demonstrativo de quantidades e valores:

Quantidade	Valor Mensal* a Ser Creditado por Empregado e no Cartão Extra	Quantidade Meses	Valor mensal Estimado para recarga	Desconto Taxa Adm	Valor Mensal com Desconto a ser pago	Valor Anual Estimado
Empregados: 350	R\$ 1.004,16	13	R\$ 351.456,00	R\$ 10.758,07	R\$ 340.697,93	R\$ 4.429.073,09
Cartões Extras: 25	R\$ 160,00	12	R\$ 4.000,00	R\$ 122,44	R\$ 3.877,56	R\$ 46.530,72
Taxa de Administração*: -3,061% Valor do Desconto						
Total (estimado)			R\$ 355.456,00	R\$ 10.880,51	R\$ 344.575,49	R\$ 4.475.603,84

* Além do valor creditado mensalmente (12 (doze) auxílio alimentação por ano), no mês de dezembro será creditado um auxílio alimentação Extra a título de abono de natal.

** Taxa de Administração sobre o valor mensal do contrato

4.1.2 – Os valores de R\$ 1.004,16 e R\$ 160,00, respectivamente, referentes aos créditos do auxílio alimentação e do cartão extra (para atendimento das demandas emergenciais de trabalho noturno e/ou em finais de semana) são definidos no Acordo Coletivo de Trabalho, podendo ser reajustado na data base da empresa em negociação coletiva, através de Termo Aditivo e/ou Apostilamento.

4.2 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal estimado, já incluso o desconto da Taxa Administrativa no valor total estimado de **R\$ 10.880,51 (dez mil, oitocentos e oitenta reais e cinquenta e um centavos)**, será de **R\$ 344.575,49 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)**, conforme detalhado no quadro 4.1.1.

4.3 – No mês de dezembro será creditado um auxílio alimentação Extra, a título de abono de natal

4.4 – O valor global estimado (12 meses mais o abono de natal e os cartões extras) do presente contrato é de **R\$ 4.475.603,84 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE**, de acordo com a classificação abaixo:

EXERCÍCIO DE 2020 – R\$ 1.029.848,91

Fontes : 0261 – 0661 - 0101

23.331.1297.8311 – Concessão de Auxílio Alimentação;

339039 – OSTPJ

-

CLÁUSULA SEXTA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1 – A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com a execução do serviço, no prazo de até 10 (dias) dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá estar atestada.

7.1.1 – O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA** através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.

7.2 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à execução do serviço no período, devendo apresentá-la Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

7.2.1 – O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal e dos documentos elencados no subitem anterior a área responsável pelo atesto.

7.3 – A nota fiscal e os demais documentos que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

7.4 - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

7.5 - A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item 8.3**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

8.1 – Os preços propostos permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

8.1.1 – A Taxa de Administração é fixa e irrevogável.

8.2. – O valor do auxílio alimentação poderá ser majorado em função dos Acordos Coletivos de Trabalho homologados na Justiça do Trabalho, por ocasião da data base da categoria, que ocorre todo mês de junho e poderá ser alterado através de Termo Aditivo ou simples apostilamento

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.

9.2 – A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

9.3 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO CONTRATADO

10.1 - Os créditos do auxílio alimentação serão fornecidos através de cartões eletrônicos com chip, fornecidos pela **CONTRATADA**.

10.2 - A **CONTRATADA** fornecerá os cartões eletrônicos com chip, disponibilizando um cartão para cada um dos empregados da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

10.3 - O cartão deverá ter senha pessoal para validação das transações eletrônicas em equipamento POS, PDV ou similar no ato da aquisição de gêneros alimentícios nos



estabelecimentos credenciados, possibilitando o controle do saldo disponível.

10.4 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os cartões em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do pedido.

10.5 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar cartões extras, a pedido da **CONTRATANTE**, sem a necessidade prévia de associar dados de usuário, para atender a demandas emergenciais de pessoal em trabalho noturno e/ou em finais de semana ou para o que se fizer necessário, com crédito na conta do cartão extra em até 6 (seis) horas a partir do momento do pedido. A associação do gestor será realizada no momento do pedido dos créditos. A quantidade de cartões extras no mês é estimada em 25 (vinte e cinco) unidades, perfazendo um valor estimado de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

10.6 - O valor do auxílio alimentação será creditado mensalmente pela **CONTRATADA** no cartão de cada empregado da **CONTRATANTE** e conforme a demanda dos cartões extras. O valor a ser creditado referente ao auxílio alimentação é aquele definido no **item 10.7** deste contrato.

10.6 - A **CONTRATANTE** fornece 12 (doze) Auxílios Alimentação por ano, mais um auxílio alimentação extra no mês de dezembro a título de abono de Natal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO VALOR DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DA QUANTIDADE DE EMPREGADOS BENEFICIADOS

11.1 - O valor auxílio alimentação a ser creditado para cada empregado da **CONTRATANTE** é de **R\$ 1.004,16 (mil e quatro reais e dezesseis centavos)**.

11.1.1 – O valor acima especificado poderá ser atualizado a qualquer tempo, dependendo das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho.

11.2 - O número estimado de empregados da **CONTRATANTE** beneficiários do auxílio alimentação é de **350 (trezentos e cinquenta)**, sendo que poderá haver variação desse número, em função de admissões ou desligamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES PARA EXECUTAR O SERVIÇO

12.1 - Os cartões fornecidos pela **CONTRATADA** deverão ser viáveis junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam satisfatoriamente aos empregados da **CONTRATANTE**, em termos de qualidade, quantidade e preços, em todos os estados brasileiros, com ênfase na Região Metropolitana de Belém e no estado do Pará.

12.2 - A **CONTRATADA** deverá ter como credenciados os principais estabelecimentos fornecedores de alimentos. O rol de credenciados será composto por hipermercados, supermercados ou similares.

12.3 - Entende-se por:

12.3.1 - **Hipermercado**: estabelecimento comercial com venda predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de vendas superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados - Código 4711-3/01 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

12.3.2 - **Supermercado**: estabelecimento com vendas predominantemente de produtos alimentícios variados e que também ofereça uma gama variada de outras mercadorias, tais como: utensílios domésticos, produtos de limpeza e higiene pessoal, roupas, ferragens, etc., com área de vendas entre 300 (trezentos) e 5.000 m² (cinco mil metros quadrados - Código 4711-3/02 da Comissão Nacional de Classificação de Atividades Econômicas – CNAE).

12.4 - A **CONTRATADA** deverá ter necessariamente credenciados, no mínimo, 2 (duas) redes de hipermercados, assim considerados, conforme a definição acima, em cada uma de todas as capitais brasileiras.

12.4.1 - No que tange à Região Metropolitana de Belém, a **CONTRATADA** deverá ter,





necessariamente, credenciados todos os hipermercados e supermercados.

12.5 - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a relação com a razão social, CNPJ, nome de fantasia, e endereço, dos estabelecimentos comerciais legalmente estabelecidos dentre supermercados e hipermercados, que deverá conter no mínimo os quantitativos abaixo:

12.5.1 - Belém e região metropolitana: acima de 350 (trezentos e cinquenta) estabelecimentos credenciados.

12.5.2 - Estado do Pará: no mínimo de 800 (oitocentos) estabelecimentos credenciados.

12.6 - A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura deste contrato o comprovante de registro no Ministério do Trabalho e Previdência Social relativo ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme previsto na Lei nº 6.321/76.

12.7 - A **CONTRATADA** deverá comunicar semestralmente à **CONTRATANTE** as alterações na relação dos estabelecimentos credenciados, fornecendo, preferentemente, nova lista dos mesmos.

12.8 - A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias, a partir da solicitação de esclarecimentos, sobre a não aceitação dos cartões por estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas e as soluções propostas.

12.9 - O sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB disponibilizado pela **CONTRATADA** terá as seguintes funcionalidades

- a) Possibilitar aos setores autorizados e aos gestores do contrato acesso ao sistema para a gestão dos créditos, **podendo um ou mais usuários ter acesso, completo ou parcial**, sendo que os **níveis de permissão** (consulta/administração) de acesso ao sistema serão definidos pelo Gestor do Contrato;
- b) Bloquear e solicitar novos cartões;
- c) Emissão de extratos por usuário e relatórios gerenciais de pedidos de créditos;
- d) Acompanhar o status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- e) Acompanhar o status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega de cartões; e
- f) Possibilitar a disponibilização de créditos emergenciais em até uma hora após a solicitação, quando efetuada dentro do horário comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

13.1 - O fornecimento será executado em créditos mensais, através de cartões de auxílio alimentação, durante 12 (doze) meses, mais um crédito extra no mês de dezembro a título de abono de Natal e, também, de acordo com a demanda dos créditos nos cartões extras, que tem prazo de crédito em até 6 (seis) horas após a realização do pedido. A **CONTRATADA** terá até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação da **CONTRATANTE** para efetuar o crédito no cartão de cada empregado da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – São obrigações da **CONTRATADA**:

14.1.1 – Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.1.2 - Executar fielmente os serviços ora contratados dentro do melhor padrão de qualidade técnica.

14.1.3 - Dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

14.1.4 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços, bem assim as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem a regular



execução do contrato.

- 14.1.5 – Disponibilizar os créditos nos cartões no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento do respectivo pedido.
- 14.1.6 – Atender às observações e reclamações da **CONTRATANTE**, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela **CONTRATANTE** ou com esta avençados.
- 14.1.7 – Fazer os credenciamentos solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 14.1.8 – Providenciar o suprimento dos cartões na própria sede da **CONTRATANTE** ou remotamente.
- 14.1.9 – Fornecer à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da solicitação, esclarecimentos sobre a não aceitação ou dificuldade de utilização dos seus cartões em estabelecimentos credenciados, detalhando as providências tomadas.
- 14.1.10 – Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do Contrato.
- 14.1.11 – Efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, do valor referente aos créditos utilizados pelos empregados da **CONTRATANTE**, no prazo e de acordo com as condições contratuais junto aos mesmos.
- 14.1.12 – Comunicar qualquer anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 14.1.13 – Notificar previamente a **CONTRATANTE** a ocorrência de fusão, cisão ou incorporação.
- 14.1.14 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.
- 14.1.15 - Responsabilizar-se pelo pagamento de todo e qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas relativos à execução do contrato.
- 14.1.16 – Observar e respeitar toda a legislação relativa ao objeto deste termo de referência.
- 14.1.17 – Fornecer a qualquer tempo, quando solicitado, uma relação atualizada dos estabelecimentos credenciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 15.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 15.1.2 – Requisitar para a **CONTRATADA** a emissão de cartões, indicando os valores pertinentes, dentro dos prazos estabelecidos neste contrato.
- 15.1.3 – Solicitar o cancelamento de cartões de empregados desligados do seu quadro de pessoal ou que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.
- 15.1.4 – Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.
- 15.1.5 – Realizar o pagamento da fatura em até 10 (dez) dias após a inclusão do crédito alimentação.
- 15.1.6 – Exercer, por meio de servidor especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção.
- 15.1.7 – Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última.
- 15.1.8 – Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando sua imediata reparação.
- 15.1.9 – Aplicar as penalidades contratuais quando cabíveis.



15.1.10 – Orientar seus empregados para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos cartões de auxílio alimentação com a compra de outros bens de consumo que não sejam os de alimentação, alertando-os, inclusive, quanto a impossibilidade de fracionamento dos valores nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme o artigo 172 do RILC da **CONTRATANTE**.

- a) Caução em dinheiro, mediante a apresentação do Recibo-Caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, em Agência e Conta informados pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiária a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, CNPJ n.º 05.059.613/0001-18.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

16.2 – Caso a **CONTRATADA** não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, nos termos do **item 17.2, alínea “F”**, deste contrato.

16.2.1 – Se a Garantia Contratual não for apresentada no prazo de até **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, este poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**.

16.3 - Na hipótese de alteração do valor do contrato, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** o reforço da garantia, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do contrato.

16.3.1 – Caso ocorra a situação prevista no item anterior, a **CONTRATADA** terá até 30 (trinta) dias para apresentar o reforço da garantia, sob pena de rescisão do contrato.

16.4 – A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda a execução do contrato. Caso esta seja utilizada de forma a caucionar os interesses da **CONTRATANTE** previsto em contrato, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em no máximo 72 (setenta e duas) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados.

16.5 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais com a **CONTRATANTE**.

16.6 – Rescindido o contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **CONTRATANTE**.

16.7 – A **CONTRATANTE** poderá deduzir da Garantia Contratual multas e penalidades previstas neste

16.8 – Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

16.9 – No caso de execução da Garantia Contratual em decorrência do disposto nesta cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **CONTRATANTE**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.

16.10 – A Garantia de que trata esta cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA**, desde que não haja multas ou débitos pendentes da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 11.7** desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

17.1 – A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 16.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.

- a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
- b) Causar o atraso na execução do objeto;
- c) Não manter a proposta;
- d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo; e
- f) Declarar informações falsas.

17.2 – A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo;
- c) **Multa de 0,33% (zero vírgula tinta e três por cento)** sobre o valor global do contrato por dia de atraso no início de sua execução, limitado a **10% (dez por cento)** do valor global do contrato;
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de rescisão contratual por falta grave da **CONTRATADA**;
- e) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total;
- f) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- g) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos, enquanto a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.

17.3 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

17.4 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17.5 - Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

17.6 – O valor das multas aplicadas será creditado a favor da **CONTRATANTE**, mediante compensação e abatimento da prestação de garantia de que trata a **cláusula décima** deste contrato até o limite dessa, sendo vedado à **CONTRATADA** qualquer posicionamento que inviabilize a compensação e abatimento, podendo ser o contrato rescindido por tal prática.

17.7 – No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

17.8 – No caso das multas aplicadas, somadas ou não, ultrapassarem o valor da garantia apresentada neste contrato, deverá a **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, depositar novo valor, no mesmo importe do inicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja qual for a etapa de execução do contrato.

17.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito





ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO

18.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

18.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

18.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

18.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução.

18.2.3 - O descumprimento de obrigações trabalhistas e/ou não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

18.2.3.1 - A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas e suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.

18.2.4 - Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização

18.2.5 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.

18.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

18.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

18.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

18.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

18.4.1 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

18.4.2 - A dissolução da sociedade da **CONTRATADA**.

18.4.3 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.

18.4.4 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

18.5 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.

18.6 – A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

18.6.1 – A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

18.7 – Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre



o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

19.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **edital do Pregão Eletrônico nº 014/2020**, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

21.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

22.1 – O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

23.1 – As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais pretendidos.

Belém - Pará, 16 de novembro de 2020.




MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA
Presidente da PRODEPA




RENATO GOMES DE OLIVEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome _____
CPF/MF: 72.134

2. 

Nome **Rodrigo Gomes de Oliveira**
CPF/MF: 776.626.872-87



SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 418 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO, o processo nº 2020/953275.

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora NARA FURTADO SOTELO, Identidade Funcional nº 5931966/2, C.P.F. nº 015.876.822-14, ocupante do cargo de Assessor Especial I, lotada na Diretoria de Administração e Finanças – DAF, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
48101.19.122.1297.8338	0101	339030	R\$ 440,00

II – ESTABELECEER o prazo para aplicação do suprimento de fundos de até 15 (quinze) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para prestação de contas, 10 (dez) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos, a fim de atender as necessidades de atendimento de despesas eventuais de pequenos vultos desta SECTET. DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 17 de novembro de 2020. ADEJARD GAIA CRUZ
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 602006

DIÁRIA

PORTARIA Nº 417 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 703/2020 de 30.03.2020, publicada no DOE nº 34.163 de 31.03.2020, CONSIDERANDO o que dispõe os Arts. 145 a 149, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994; e CONSIDERANDO o processo nº 2020/959633.

R E S O L V E:

I – Autorizar o servidor JOSÉ LEÔNICIO LEITÃO SIQUEIRA, Identidade Funcional nº 5945910/2, ocupante do cargo de Diretor, lotado na Diretoria de Educação Superior, Profissional e Tecnológica – DETEC, a viajar a cidade de Recife-PE, no período de 18 a 21/11/2020, a convite do Gabinete do Governador, para que esta Secretaria de Estado se faça presente em programação relacionada ao Projeto Territórios de Paz – TERPAZ.

II – Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 e 1/2 (três e meia) diárias ao servidor acima, que se deslocará conforme item I.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 17 de novembro de 2020. ADEJARD GAIA CRUZ
Diretor de Administração e Finanças

Protocolo: 601849

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

LICENÇA MATERNIDADE

PORTARIA Nº 208/2020 – GABINETE, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na seção II, do art. 7º, da Lei Complementar Estadual n. 061, de 24 de julho de 2007, e alterações posteriores.

CONSIDERANDO o que dispõe o Parágrafo único do art. 86 da Lei nº. 5810, de 24 de janeiro de 1994 e ainda a apresentação do Registro Civil de Nascimento nº 066852 01 55 2020 1 00282 035 0314468 28;

RESOLVE:

I – CONCEDER a servidora VALDEJANE LOPES DE OLIVEIRA, Id. Funcional nº. 57228697/2, ocupante do cargo TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CIÊNCIAS ECONÔMICAS, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, a contar de 11/11/2020 a 09/05/2021.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Novembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Presidente, em 17 de Novembro de 2020.

Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Diretor-Presidente

Protocolo: 601915

DIÁRIA

PORTARIA Nº 067/2020 – DIRAD/FAPESPA, DE 17 NOVEMBRO DE 2020.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela

PORTARIA Nº 158/2020 – GABINETE/FAPESPA, publicada no DOE nº 34.322 de 25.08.2020,

CONSIDERANDO o preconizado nos artigos 145 a 149 da Lei nº 5.810, de 24 de Janeiro de 1994,

CONSIDERANDO o Memorando nº 033/2020 – DIRAD/FAPESPA, de 23 de Setembro de 2020,

CONSIDERANDO os termos do Processo n. 2020/959719,

RESOLVE: CONCEDER DIÁRIAS

NOME: MÁRCIO IVAN LOPES DE SOUSA

MATRICULA: 5198793/3

CARGO: Diretor

TRAJETO: Belém/PA-Recife/PA-Belém/PA

PERÍODO: 18/11/2020 a 22/11/2020

QUANTIDADE: 4,5 diárias

OBJETIVO: Participar junto com a comitiva do "TERPAZ", e do Governo do Estado da visita técnica ao programa COMPAZ (análogo ao TerPaz), objetivando verificar as áreas e as modalidades dos serviços públicos ofertados e metodologia.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, em 17 de novembro de 2020.

JURANDIR SEBASTIÃO TAVARES SIDRIM

Diretor Administrativo.

Protocolo: 601873

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 056/2020 – EDITAL/CHAMADA - 012/2017

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA

BENEFICIÁRIO: ANA LÚCIA FARIAS VIDAL

FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica como forma de apoiar as atividades de Pesquisas conforme Edital/Chamada - 012/2017 – Concessão de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas.

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DO TERMO: 17/11/2020 a 04/03/2021

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Protocolo: 601840

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA Nº 053/2020 – EDITAL/CHAMADA - 012/2017

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA

BENEFICIÁRIO: LUIZA MARLENE OLIVEIRA DIAS

FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica como forma de apoiar as atividades de Pesquisas conforme Edital/Chamada - 012/2017 – Concessão de Apoio ao Desenvolvimento de Tecnologias Assistivas.

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

VIGÊNCIA DO TERMO: 17/11/2020 a 11/08/2021

DATA DE ASSINATURA: 17/11/2020

Ordenador: Carlos Edilson de Almeida Maneschy

Protocolo: 601836

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 030/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO Pregão Eletrônico nº 010/2020 - PARTES: PRODEPA E CONECTA DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA - ME - OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos de telecomunicações – baterias estacionárias - DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020 - VIGÊNCIA: 05/11/2020 a 04/11/2021 - VALOR (R\$): 60.900,00 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.722.1508.7669 – 449030 - FONTE DE RECURSO: 0660 - ORDENADOR RESPONSÁVEL: MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA - END. DO CONTRATADO: Curitiba, Paraná, Rua Deputado Estefano Mikilita, nº 125 – 6º andar, sala 610 – bairro Portão, Cep 81.070.430.

Protocolo: 601301

EXTRATO DE CONTRATO. Nº CONTRATO: 033/2020 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 014/2020 - PARTES: PRODEPA E MAXCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA - OBJETO: Prestação de serviço de administração e intermediação de auxílio alimentação aos empregados da CONTRATANTE, para a aquisição de gêneros alimentícios através de rede conveniada - DATA DA ASSINATURA: 16/11/2020 - VIGÊNCIA: 16/11/2020 a 15/11/2021 - VALOR (R\$): 4.475.603,84 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23.331.1297.8311 - 339039 - FONTE DE RECURSO: 0261 -